Lei nº 104/88

"Dispõe sobre Acréscimo de três lotes no "Prolongamento do Bairro Bela vista".

A câmara Municipal de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tocantins, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescido de três lotes o prolongamento do Bairro Bela vista, constante do loteamento aprovada pela lei 263/81 conforme croquis anexos.

Artigo 2º - A referida área será transformadas em 3 lotes, a saber: 2 lotes de nºs 173 e 174, medindo 12m de frente por 26 m de fundos e, um lote de nº 175 medindo 13 m de frente por 26 m de fundos, lotes estes que defrontam com a av. Engº João Cataldo Pinto.

Artigo 3º - O acréscimo da área citada no art. 1º desta lei, não trará quaisquer prejuízos para o loteamento já existente.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 23 de maio de 1988

Angelino de Arruda
Prefeito Municipal.